



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA  
CAMPUS AVANÇADO GOVERNADOR VALADARES  
DEPARTAMENTO DE FARMÁCIA  
CURSO DE FARMÁCIA**

**Regimento do Núcleo Docente Estruturante do Curso de Graduação em  
Farmácia da Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF) *Campus*  
Governador Valadares**

O Núcleo Docente Estruturante (NDE), considerando o disposto na Resolução do CONAES nº. 01, de 17 de junho de 2010, que normatiza o Núcleo Docente Estruturante e dá outras providências; considerando a Resolução do CONGRAD da Universidade Federal de Juiz de Fora nº 17, de 31 de março de 2011.

**R E S O L V E:**

**Art. 1º.** Normatizar o Núcleo Docente Estruturante (NDE) no âmbito do Curso de Graduação em Farmácia da UFJF *Campus* Governador Valadares.

**Art. 2º.** O Núcleo Docente Estruturante (NDE) do Curso de Graduação em Farmácia da UFJF *Campus* Governador Valadares é uma instância consultiva, constituída por grupo de docentes que terão as atribuições de acompanhar, atuar na concepção, na consolidação e na contínua atualização do Projeto Pedagógico do Curso (PPC).

**Art. 3º.** O Núcleo Docente Estruturante (NDE) do Curso de Farmácia será constituído pelo Coordenador do Curso como seu presidente, por um representante da Área Estrutural, um representante da Área Central, um representante da Área Estratégica e três representantes da Área Complementar do Curso (sendo um representante da Área de Análises Clínicas, um da Área de Alimentos e um da Área de Medicamentos).

§1º– As áreas de conhecimento, previstas no Projeto Pedagógico do Curso (PPC) do Curso de Farmácia, estão listadas no Anexo I.

§2º– O representante de cada área de conhecimento deverá ser indicado pelo grupo de docentes vinculados à respectiva área, com indicação pelo Colegiado do

Curso e nomeação pelo Conselho de Unidade do Instituto de Ciências da Vida (ICV) da UFJF *Campus* Governador Valadares.

§3º– O representante indicado deverá estar em regime de dedicação exclusiva na UFJF, sem nenhum tipo de afastamento.

§4º– O representante deverá obrigatoriamente ser professor do curso.

§5º- Pelo menos 60% dos docentes componentes do NDE devem possuir titulação acadêmica de doutor.

§6º- Pelo menos 60% dos componentes do NDE devem ter formação acadêmica na área do curso.

§7º – Os membros do NDE não deverão fazer parte do Colegiado do Curso de Farmácia, exceto o Coordenador do Curso.

§8º – O mandato do representante para cada uma das áreas de conhecimento é de 4 (quatro) anos, permitida uma recondução consecutiva.

§9º- Considerando-se o cumprimento do período mínimo do mandato, a renovação do NDE poderá ser feita após um período mínimo de dois anos, garantindo-se a permanência de 50% de seus membros.

**Art. 4º.** Competirá ao NDE do curso de Farmácia:

- I - contribuir para a consolidação do perfil profissional do egresso do curso;
- II - zelar pela integração curricular interdisciplinar entre as diferentes atividades de ensino constantes no currículo;
- III - indicar formas de incentivo ao desenvolvimento de linhas de pesquisa e extensão, oriundas de necessidades da graduação, de exigências do mercado de trabalho e afinadas com as políticas públicas relativas à área de conhecimento do curso;
- IV - zelar pelo cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Farmácia.

**Art. 5º.** O presidente do Núcleo Docente Estruturante será o coordenador do curso, a ele competindo:

- I - convocar e presidir as reuniões, com direito a voto;
- II - representar o NDE junto ao Colegiado do Curso de Farmácia;
- III - encaminhar as proposições do NDE;
- IV - designar relator ou constituir comissão para estudo de matéria a ser decidida pelo NDE.

**Art. 6º.** O Núcleo Docente Estruturante reunir-se-á ordinariamente pelo menos seis vezes por ano e, extraordinariamente, sempre que convocado por seu presidente.

**Parágrafo Único.** As decisões serão tomadas por maioria simples de votos, com base no número de presentes.

**Art.7º.** Casos omissos serão discutidos no Colegiado do Curso ou Departamento de Farmácia.

**Art. 8º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Unidade do Instituto de Ciências da Vida (ICV) da UFJF *Campus GV*.

Governador Valadares, 19 de fevereiro de 2021.

CONSIDERANDO O CONSTANTE DOS AUTOS DO PROCESSO SEI nº 23071.934884/2021-77, DOCUMENTO APROVADO PELA RESOLUÇÃO CONGRAD Nº 04/2022, DE 19 DE JANEIRO DE 2022.

## **ANEXO I – Áreas de Conhecimentos definidas para o Curso de Farmácia.**

1 – O Curso de **Farmácia** está estruturado em 4 (quatro) áreas de conhecimento consideradas essenciais, a saber: Área Estrutural, Área Central, Área Estratégica e Área Complementar (Análises Clínicas, Alimentos e Medicamentos)

1.1- Constitui a **Área Estrutural** o conjunto de conteúdos de biologia, química, matemática, estatística, física e afins.

1.2- Constitui a **Área Central** o conjunto de conteúdos de assistência farmacêutica, atenção farmacêutica, farmacologia, farmacognosia, química farmacêutica, síntese de fármacos e afins.

1.3- Constitui a **Área Estratégica** o conjunto de conteúdos voltados para a atuação profissional do egresso de maneira crítica, humanista e reflexiva, bem como sua atuação no Sistema Único de Saúde.

1.4- Constitui a **Área Complementar** o conjunto de conteúdos de Análises Clínicas, Medicamentos e Alimentos.